



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA - (Processo SEI nº 00218/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, doravante denominado **CFP**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL, Q. 02, Bl. B Edifício Via Office, Térreo, sala 104, Brasília, Distrito Federal, CNPJ n. 00.393.272/0001-07, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO**, eleito para o XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2022-2025, conforme Ata de Posse juntada aos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à colaboração para a proposição e a qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a qualificação das políticas penais e da implementação sustentável e permanente da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante em Anexo a este acordo.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento; e
- i) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, conforme os termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- a) Produzir, conjuntamente com o **CFP**, produtos de conhecimento para a qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a qualificação das políticas penais e da implementação sustentável e permanente da Política Antimanicomial do Poder Judiciário visando a promoção e a proteção de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, envidando esforços para sua divulgação e qualificação da atuação da magistratura e demais atores no campo penal;
- b) Apoiar o **CFP** na consecução de ações para levantamento de informações, inclusive por meio de subsídios técnicos e informacionais para a realização de inspeção nacional interinstitucional;
- c) Fomentar a produção e a sistematização de dados acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais, compartilhando-os, assegurados os preceitos da Lei nº 13.709/2018, com o **CFP** para fins estritamente relacionados ao objeto deste Acordo;
- d) Produzir, conjuntamente com o **CFP**, produtos de conhecimento para a implementação qualificada da Política Antimanicomial do Poder Judiciário e da Lei nº 10.216/2001;
- e) Realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste Acordo;
- f) Incluir logomarcas e outros materiais do **CFP** nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CFP**:

- a) Planejar, com o apoio do **CNJ**, ações de levantamento de informações e inspeção nacional interinstitucional acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais, conforme os termos do Plano de Trabalho;
- b) Contribuir com a redação e a revisão de orientações e produtos de conhecimento produzidos pelo **CNJ** com vistas à qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a qualificação das políticas penais e à implementação sustentável das políticas penais e da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais;
- c) Fomentar a divulgação, em todas as Unidades da Federação, da Política Antimanicomial do Poder Judiciário e produtos de conhecimento relacionados à Resolução CNJ nº 487/2023;
- d) Contribuir nas ações de produção e disseminação de conhecimento em desenvolvimento pelo **CNJ**, com a participação em cursos, seminários e outras formações;
- e) Produzir, com o apoio do **CNJ**, materiais de comunicação e publicações referentes ao objeto deste Acordo;
- f) Incluir logomarcas e outros materiais do **CNJ** nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer um dos partícipes, em

decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho da ação específica prevista no acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advinda do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Sr. PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselho Federal de Psicologia - CFP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP)

CNPJ: 00.393.272/0001-07

Endereço: SAF SUL, Q. 02, Bl. B Edifício Via Office, Térreo, sala 104, Brasília/DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone:

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Cargo/função: Conselheiro-Presidente

2. JUSTIFICATIVA

Em fevereiro de 2023, o CNJ publicou a Resolução n. 487, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos para implementar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Federal n. 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Um dos produtos do Grupo de Trabalho “Caso Ximenes Lopes vs. Brasil”, instaurado pelo CNJ em 2021 com o objetivo de estabelecer ações para a incorporação dos Parâmetros Internacionais de Direitos Humanos sobre Saúde Mental no Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 487/2023 apresenta

diretrizes para a efetivação das normativas que visam proteger e garantir os direitos das pessoas com transtorno mental e das pessoas com deficiência, com destaque para a Lei n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no país, especialmente nos casos das pessoas que estejam custodiadas, sejam investigadas, acusadas, réus ou estejam em situação de privação de liberdade, em cumprimento de pena ou de medida de segurança, em prisão domiciliar, em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto.

A partir da publicação da Resolução n. 487, o CNJ disponibilizou o Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário e, em 2024, editou e publicou o Protocolo Interinstitucional por meio do Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Além disso, o Conselho tem apoiado e monitorado a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em todas as unidades da federação em conjunto com os Tribunais de Justiça, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e os Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) ou Grupos de Trabalho congêneres.

Diversos avanços têm sido observados desde a Resolução CNJ n. 487/2023, como a implantação dos CEIMPAs, a ampliação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), a interdição parcial e total de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e a desinstitucionalização de pessoas que cumpriam medidas nessas unidades. Contudo, devido à complexidade da Política Antimanicomial, é evidente a necessidade de esforços coletivos, interinstitucionais e permanentes para a sua efetivação e sustentabilidade.

Para além do fortalecimento da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, cumpre ressaltar que, após o julgamento de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, incumbiu ao CNJ, em conjunto com o Poder Executivo federal e em diálogo com atores e atrizes da sociedade civil, elaborar o Plano Nacional para o Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, denominado Plano Pena Justa. No plano, está prevista meta para a elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica previstas pela Lei de Execução Penal, garantindo sua transparência e fiscalização.

Celebra-se o presente acordo para fins de proposição e qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a implementação sustentável e permanente da Política Antimanicomial do Poder Judiciário e a qualificação das políticas penais, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Justifica-se a concretização da parceria, considerando os conhecimentos dos partícipes, sua atuação histórica na área da Saúde Mental, Sistema de Justiça, políticas penais, políticas de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e políticas sociais, com foco na singularização do atendimento; pela *expertise* na realização de inspeções interinstitucionais à estabelecimentos de privação de liberdade; e pela capilaridade territorial, em decorrência do Sistema Conselhos de Psicologia. Como benefícios, espera-se, a qualificação na implementação da Resolução CNJ nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais; bem como a qualificação das políticas de cidadania no campo penal.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto a ser executado a cooperação entre o **CNJ** e o **CFP** visando à proposição e à qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a qualificação das políticas penais e da implementação sustentável e permanente da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, incluindo a realização de ações para levantamento de informações, inspeção nacional interinstitucional, a produção e revisão de produtos de conhecimento e orientações e a divulgação de informações e qualificação profissional, além de outras iniciativas relevantes.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Tipo da Meta	Indicadores de alcance de resultados	Responsáveis
------	--------------	--------------------------------------	--------------

1. Produção de orientações para a implementação de políticas de cidadania com base na individualização da pena e na singularização do atendimento com foco na garantia de direitos	Produto de conhecimento	Documento publicado	Conselho Nacional de Justiça, Equipe Nacional do Programa Fazendo Justiça e Conselho Federal de Psicologia
2. Realização de inspeções interinstitucionais à HCTPs em interface com as políticas sociais em 27 Unidades da Federação	Serviço	Nº de inspeções realizadas e relatórios produzidos	Conselho Federal de Psicologia
3. Produção de 2 relatórios de inspeção nacional aos HCTPs em interface com as políticas sociais	Produto de conhecimento	2 Relatórios publicados	Conselho Federal de Psicologia
4. Produção ou aportes e revisão de orientações para atenção integral à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei	Produto de conhecimento	Documento publicado	Conselho Nacional de Justiça, Equipe Nacional do Programa Fazendo Justiça e Conselho Federal de Psicologia
5. Realização de 05 (cinco) encontros temáticos com Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e outros atores institucionais para qualificação da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário	Capacitação/Evento	Nº de encontros realizados	Conselho Nacional de Justiça, Equipe Nacional do Programa Fazendo Justiça e Conselho Federal de Psicologia

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução será dividida em quatro etapas, sendo elas: elaboração e divulgação de orientações para a singularização do atendimento; levantamento de informações, realização das inspeções e produção de relatório nacional de inspeções; elaboração de Orientações; e encontros e eventos de divulgação e qualificação. As fases de cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO TRABALHO			
Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e o CFP Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à colaboração para a proposição e a qualificação de ações que envolvam saúde e saúde mental e a atuação da Psicologia no ciclo penal e na medida de segurança, bem como para a qualificação das políticas penais e implementação sustentável e permanente da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as políticas sociais.			
ETAPA 1 - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA A SINGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO			
O que é (ação e objetivo)	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Fase 1 - Elaboração de Orientações para a implementação de políticas de cidadania com base na individualização da pena e na singularização do atendimento com foco na garantia de direitos	Janeiro/25 a Abril/25	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Psicologia	Pessoas privadas de liberdade, magistrados(as), servidores(as) do Sistema de Justiça; gestores(as) e profissionais das políticas penais
Fase 2 - Publicação e divulgação das orientações para a implementação de políticas de cidadania com base na individualização da pena e na singularização do atendimento com foco na garantia de direitos	Maio/25	Conselho Nacional de Justiça	

Fase 3 - Acompanhamento da implementação das orientações para a singularização do atendimento	Maio/25 a Dezembro/25	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Psicologia	
ETAPA 2 - LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PRODUÇÃO DE RELATÓRIO NACIONAL DE INSPEÇÕES			
Fase 1 - Reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação da Inspeção Nacional	Janeiro/25 a Maio/25	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Psicologia	Pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei; magistrados(as) e servidores(as) do Sistema de Justiça; gestores(as) e profissionais das políticas sociais
Fase 2 - Realização das inspeções em Unidades da Federação	Janeiro/25 a Março/25	Conselho Federal de Psicologia	
Fase 3 - Elaboração de Relatório de inspeção Nacional aos HCTPs em interface com as políticas sociais	Abril/25 a Julho/25	Conselho Federal de Psicologia	
ETAPA 3 - ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÕES			
Fase 1 - Levantamento de informações acerca dos territórios e casos complexos	Janeiro/25 a Março/25	Conselho Nacional de Justiça	Magistrados(as) e servidores(as) do Sistema de Justiça; gestores(as) e profissionais das políticas sociais
Fase 2 - Elaboração de Orientações para atenção integral à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei	Março/25 a Abril/25	Conselho Nacional de Justiça	
Fase 3 - Publicação e divulgação das orientações para atenção integral à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei	Maio/25	Conselho Nacional de Justiça	
ETAPA 4 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Fase 1 - Reuniões periódicas para planejamento	Maio/25 a Agosto/25	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Psicologia	Conselhos Regionais de Psicologia; gestores(as) e profissionais das políticas sociais
Fase 2 - Realização dos encontros temáticos com Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e outros atores institucionais	Setembro/25 a Dezembro/25	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Psicologia ⁷	

7. CRONOGRAMA RESUMIDO

Fases	Jan25	Fev25	Mar25	Abr25	Mai25	Jun25	Jul25	Ago25	Set25	Out25	Nov25	Dez 25
Etapa 1												
1												
2												
3												
Etapa 2												
1												
2												
3												
Etapa 3												
1												
2												
3												
Etapa 4												
1												
2												

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Sr. PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselho Federal de Psicologia - CFP



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 25/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 11:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2097465** e o código CRC **6AB84F7B**.